



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº. 55/2023

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 3.974, DE 25 DE MAIO DE 2015, ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.951, DE 04 DE
ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam alterados e incluídos dispositivos na Lei Municipal nº. 3.974, de 25 de maio de 2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

§ 2º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao órgão municipal encarregado da assistência social, de cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive a remuneração básica e demais vantagens devidas a seus membros.

Art. 51. Os conselheiros municipais, por suas funções, serão remunerados nos termos desta lei, obedecendo o disposto no art. 37, X e XI na Constituição Federal.

Parágrafo único. A remuneração básica que trata este artigo fica fixada no valor de R\$ 1.796,63 (um mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), devida a cada conselheiro tutelar em exercício, e será reajustada anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 52. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração do conselheiro e, no caso de percepção de verba suplementar durante o período aquisitivo, a mesma se paga de forma proporcional.

Art. 53. Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho e Tutelar deverão constar da Lei orçamentária municipal.

Art. 55. [...]

§ 1º Os suplentes convocados terão direito a receber a remuneração básica e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

[...]

§ 3º. Enquanto não realizado o processo de escolha suplementar referido no parágrafo anterior, e desde que haja vacância de posto de trabalho, os Conselheiros Tutelares em exercício receberão verba suplementar pelo acúmulo de trabalho correspondente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

percentual de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração básica fixada em lei para cada vacância.

Art. 68. Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração devida aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

Art. 2º. Fica alterado o § 10 do art. 30 da Lei Municipal nº. 4.951, de 04 de abril de 2023, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 30.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, sendo os Conselheiros o colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha podendo, alternativamente, valer-se de relação de candidatos pré-inscritos para o pleito seguinte e, como critério de julgamento a nota da prova de avaliação dos candidatos disposto no artigo 21 da Lei 4.951/2023, ou ainda, realizar seleção curricular.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 13 DE JULHO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 55/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.974, DE 25 DE MAIO DE 2015, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.951, DE 04 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa introduzir alterações na forma remuneratória dos conselheiros tutelares, estabelecendo a substituição do termo "subsídio" por "remuneração", bem como propor outros ajustes relacionados verba suplementar e à eleição indireta por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essas alterações têm como objetivo aprimorar e valorizar o trabalho desempenhado pelos conselheiros tutelares, reconhecendo a importância de sua atuação na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Os conselheiros tutelares desempenham uma função fundamental na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em nossa sociedade. Suas atribuições incluem receber e atender denúncias de violações dos direitos infanto-juvenis, intervir em situações de risco e vulnerabilidade, encaminhar casos aos órgãos competentes, acompanhar medidas protetivas, entre outras responsabilidades. O trabalho dos conselheiros tutelares exige dedicação, disponibilidade e conhecimento técnico especializado para lidar com questões sensíveis e complexas.

Embora os conselheiros tutelares não sejam agentes eletivos, suas atividades são de caráter público e têm impacto direto na vida de crianças e adolescentes. Dessa forma, é fundamental reconhecer sua relevância como agentes honoríficos, que dedicam seu tempo e esforço em prol do bem-estar das futuras gerações. A alteração terminológica proposta, substituindo "subsídio" por "remuneração", reflete essa valorização e adequação à natureza da função exercida pelos conselheiros tutelares.

A criação de uma verba suplementar por acúmulo de serviço em casos de vacância de 1 (um) ou mais conselheiros até que seja realizada a eleição municipal tem como finalidade garantir a continuidade do trabalho e o atendimento às demandas durante o período de transição. O acúmulo de serviço em tais circunstâncias pode sobrecarregar os conselheiros remanescentes, afetando a qualidade do trabalho desempenhado. A verba suplementar busca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

compensar essa sobrecarga temporária e assegurar a efetividade das ações do Conselho Tutelar, preservando assim a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Salientar que atualmente a Administração Seberense conta, em seu quadro de agentes públicos **ativos**, com apenas 03 (três) Conselheiros Tutelares, porém, o quantitativo permanente é de 05 (cinco) agentes honoríficos

Por fim, a regulamentação da eleição indireta por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente justifica-se pela necessidade de garantir um processo transparente, participativo e técnico na escolha dos conselheiros tutelares. A eleição indireta permite uma análise mais aprofundada dos candidatos, considerando critérios como experiência, formação e aptidões necessárias para o exercício das atribuições do cargo. Além disso, essa modalidade de eleição promove a integração e o alinhamento entre o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar, fortalecendo a atuação conjunta em prol dos direitos da infância e adolescência.

Destarte, o presente projeto de lei visa aprimorar a forma remuneratória dos conselheiros tutelares, reconhecendo-os como agentes honoríficos e valorizando sua atuação em defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Além disso, a instituição da verba suplementar por acúmulo de serviço busca assegurar a efetividade das ações do Conselho Tutelar em situações emergenciais e de vacância. Por fim, a eleição indireta proposta contribui para um processo mais técnico e participativo na escolha dos conselheiros tutelares. Essas medidas são fundamentais para fortalecer a proteção dos direitos infanto-juvenis e garantir uma atuação eficiente e qualificada dos conselheiros tutelares em benefício de nossa sociedade.

Destaca-se que a despesa ora criada não afetará as metas e resultados fiscais dispostos no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal do ano de 2023, havendo compatibilização da despesa com as demais normas do PPA e LDO municipais, em atendimento ao art. 17, §§ 2º e 4º, da LRF.

Deste modo, demonstrado o relevante interesse público no projeto de lei em apreço, rogamos aos nobres Edis que aprovem esta proposta legislativa.

Atenciosamente,

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL